ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 60/93 - E

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 888/93, CRIA NOVAS ÁREAS URBANAS E AMPLIA O PLANO DIRETOR DA CIDADE DE AGUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada, em sua íntegra, a Lei Municipal nº 888 de 08 de setembro de 1993.

Art. 2º - Ficam incluídas na Zona Urbana da cidade de Agudo as seguintes Quadras, constantes do Plano Diretor, localizadas na Vila Laura, de Leste a Oeste entre as ruas Lauro Müller e Rua "M" e de Norte a Sul entre a rua José Bonifácio e Av. Euclides Kliemann, as Quadras: I-22 e I-23; e, de Norte a Sul entre a Av. Borges de Medeiros e rua José Bonifácio e de Leste a Oeste entre as ruas Luiz Janner e Rua "R", as Quadras: H-26, H-27, H-28 e H-29.

Art. 3º - Fica ampliado o Plano Diretor, com a inclusão na Zona Urbana, de parcelas de terras, localizadas ao Sul da Av. Euclides Kliemann, com testada para a mesma e profundidade de 66 metros, constituindo-se nas seguintes meias Quadras: J-23, J-22, J-6, J-2; J-11 e J-12.

Art. 4º - O mapa, anexo, identifica em tonalidade sombreada toda área urbanizada e faz parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar os Impostos e Taxas pertinentes sobre a área urbanizada na presente Lei, a partir de janeiro de 1994.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, aos 10 de dezembro de 1993; 136º da Colonização e 34º da Emancipação.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO

Registre-se e Publique-se

ADEMIR KESSELER
Sec. de Adm. Substituto
(Dec. 177/93)

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
REJEITADO
20/12/93

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 60/93 - E

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apraz-nos enviar o Projeto de Lei 60/93 - E que faz nova alteração no Plano Diretor e modifica a Zona Urbana.

Em realidade o presente Projeto reduz, apenas, as áreas urbanizadas na Lei 888/93, e para não remendar a Lei, que se tornaria muito confusa, optamos em revogá-la toda, e redigir um texto novo.

A redução se deve aos veementes reclamos de proprietários que não tem interesse em urbanizar suas áreas, preferindo ficar com as lavouras ao invés de lotear terrenos. Ficam, portanto, só incluidas na Zona Urbana, as terras cujos proprietários, efetivamente fazem questão de vender terrenos e que, em muitos casos já tem contratos de compra e venda em vigor.

Achamos que a melhor política de urbanização é aquela que se faz ao natural e que a própria demanda do mercado estabelece. Não adianta impor de cima, se a própria comunidade não tem interesse.

Sendo, ao que nos propúnhamos, Senhor Presidente, permanecemos no aguardo de um pronunciamento favorável, enquanto renovamos os nossos protestos da mais alta consideração.

Cordialmente,

Agudo, 10 de dezembro de 1993.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
REJEITADO
21/12/93

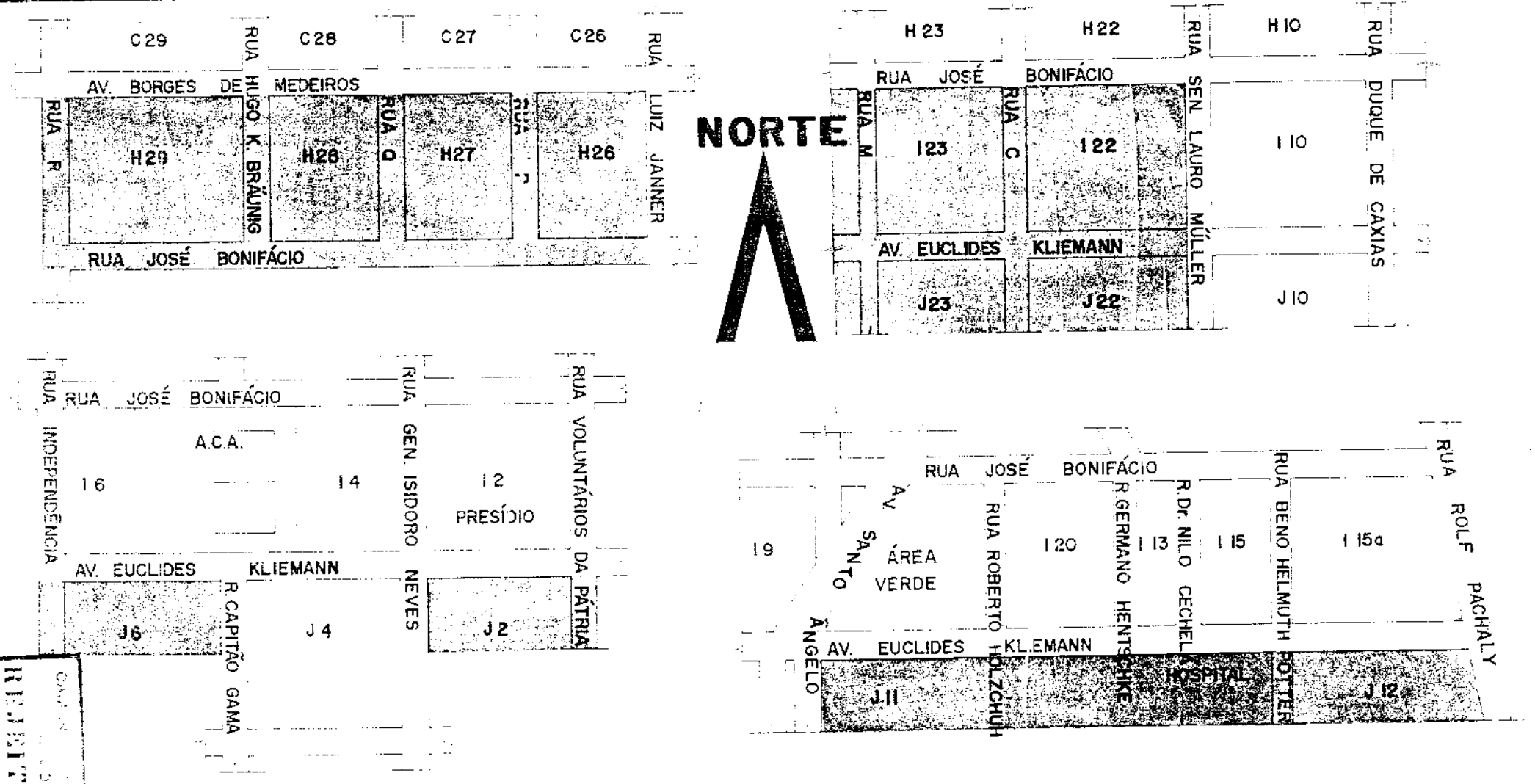

ALTERA PLANO DIRETOR DE AGUDO
POR EXCLUSÃO DE ÁREAS

ANEXO A LEI

Nº: _____

RESP. TÉCNICO - GILBERTO D. B.
CREA - 37.549-D

ESCALA - 1:5000 DATA - 10/12/93 DESENHO - CLEBER S. PROJ - 135/13/93

REGISTRADO